



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2605056400100038301

Data de retorno do consumidor(a): 25/05/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO RIBAMAR APRIGIO FERREIRA

CNPJ/CPF: 455.193.153-53

Endereço: Rua Senador Virgílio Távora - 480 A - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-120

Telefone: (85) 98878-3322

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MOTTU - SP

Nome Fantasia: MOTTU - SP

CPF/CNPJ: 35.237.331/0001-24

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3181-8188

E-mail Institucional: juridico@mottu.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possui contrato firmado com a empresa Mottu. Afirma que o pneu traseiro do veículo apresentou defeito, motivo pelo qual compareceu à empresa para verificação, sustentando que o problema estaria coberto pela garantia.

Informa que, na unidade da empresa, foi comunicado por funcionário da requerida que o referido problema encontrava-se abrangido pela garantia. Contudo, relata que, mesmo diante dessa informação, foi gerada cobrança no valor de R\$ 189,00.

Aduz que, diante da ausência de solução junto à empresa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a exclusão da cobrança no valor de R\$ 189,00.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 15 de Maio de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

ANTONIO RIBAMAR APRIGIO FERREIRA

ANTONIO RIBAMAR APRIGIO FERREIRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____